

RELATO Nº 051/2023-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2023-5PBB6

Edital: RDC Eletrônico 006/2023. VIABRÁS ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do Projeto Básico e Executivo de engenharia das obras de estabilização de encostas e recuperação do leito estradal, na ES-080, trecho: Santa Leopoldina – Santa Teresa, nos km 46,7/ 49,10 e 56,70, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-I/DER-ES.

Diretoria

interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

Base Legal: Lei 12.462/2011. Regime Diferenciado de Contratação. Aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Senhor Diretor de Obras de Infraestrutura Logística, informando acerca da necessidade de contratação do empreendimento, bem como autorização do Sr. Diretor-presidente para o início dos procedimentos para contratação integrada de empresa ou consórcio especializado para elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e a das obras de estabilização de encostas e recuperação do leito estradal, na ES-080, trecho: Santa Leopoldina – Santa Teresa, nos km 46,7/ 49,10 e 56,70, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-I/DER-ES, conforme contido à peça #5.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica inicial para, posteriormente, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, serem remetidos à Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES com vistas à distribuição.

A SECEX/DER-ES remeteu os autos ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, conforme item 7.1 do Edital de Licitação juntada à peça #111.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 300 (trezentos) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 7.1.1 do Edital juntada à peça #111.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado de R\$ 7.126.305,33 (Sete milhões e cento e vinte e seis mil e trezentos e cinco reais e trinta e três centavos), o valor obtido pela vencedora do certame é de R\$ 6.160.690,95 (Seis milhões e cento e sessenta mil e seiscentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, contido à peça #463.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2023 e 2024 conforme peça #469.

Desta feita, registro a necessidade, da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário a ser trazida aos autos pelo Sr. Diretor-executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Fica dispensada, neste caso, remessa dos autos à avaliação da UECI/DER-ES, nos termos do artigo 1.º, inciso I, alínea “a” da Instrução de Serviço N.º 006/2022, conforme os registros trazidos à peça #106.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #102, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica, entendimento, também, declarado pela Diretoria Executiva Geral do DER-ES à peça #106.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #101, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na CI/DER-ES/DIPRE/N.º 014-2023, juntada à peça #5, bem como no Termo Referencial e no Relatório de Anteprojeto juntado pela SRI/DER-ES, documentação que norteia e expressa o interesse público da contratação.

Vale registrar que, ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #101. Além disso, não há nos autos solicitação expressa para sua remessa à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES.

Vale registrar que restou estabelecido que aquela Secretaria atuaria, somente, na etapa preparatória das licitações, por meio da chamada Fiscalização Preventiva, medida, esta, realizada mediante avocação direta dos processos administrativos.

Quanto ao não envio dos autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES – UECI/DER-ES, vale lembrar que o artigo 1.º, inciso I, alínea “a” da Instrução de Serviço N.º 006/2022, diz o seguinte:

Art.º 1.º - A avaliação prévia referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratações, concessões e parcerias público-privadas-PPP, dar-se-á em processos administrativos que observaremos seguintes critérios:

I – Contratações cujo objeto sejam obras e serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com os seguintes valores:

a) Superiores a 7.485.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). (realçamos).

Desta feita, fica registrada a desnecessidade de remessa da pretendida contratação à análise da UECI/DER-ES, bem como consignado pela Diretoria Executiva Geral à peça #106.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 05 de maio de 2023, o que inaugurou a fase externa do procedimento, conforme se lê à peça #113.

O procedimento licitatório, em sua fase externa, cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a devida abertura de propostas e disputa de lances apresentadas pelas empresas interessadas em participar do Certame, seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #113 a #118, #122 a #130, #140 a #337 e #346 a #348.

Complementarmente ressalto que foram juntados documentos técnicos, trabalhistas e orçamentários às peças #350 a #378, #406 a #414, #416 a #424, #426 e, após a análise final da CPL-RDC, o Aviso do Resultado da Licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê, respectivamente, às peças #428 a #430, #432, #434, #436 a #439, #447, #454 a #456, #458 a #461 e #463.

Além disso, há nos autos Comunicação Interna da Comissão Permanente de Licitação – CPL-RDC/DER-ES com relatório detalhado da licitação 006/2023, conforme se lê à peça #447, donde podem ser colhidas todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

Sendo assim, considerando toda instrução processual carreada aos autos pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES e, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** da empresa VIABRÁS ENGENHARIA LTDA., para elaboração do Projeto Básico e Executivo de engenharia das obras de estabilização de encostas e recuperação do leito estradal, na ES-080, trecho: Santa Leopoldina – Santa Teresa, nos km 46,7/ 49,10 e 56,70, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-I/DER-ES, **desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005 – N, de 30 de agosto de 2023.**

Vitória/ES, 3 de outubro de 2023.

Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

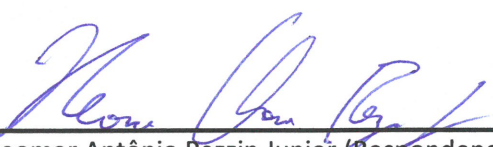
RELATO Nº 051/2023-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 51/2023

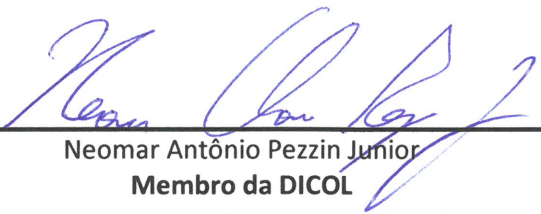
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 051/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2023-5PBB6, o qual foi incluído na Ata da 25ª Reunião da DICOL realizada no dia 4/10/2023.



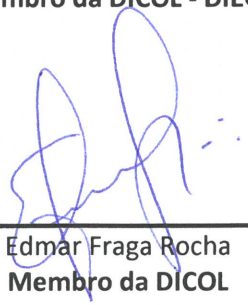
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



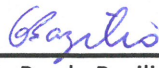
Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)
Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023.
Membro da DICOL - DIEGE



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



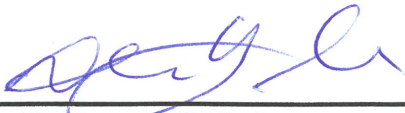
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL